ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0487/2000

Dispõe sobre a nova composição, atribuição e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme estabelece a Medida Provisória nº 1979-19 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, criado no âmbito do Município para acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE junto às escolas públicas municipais e municipalizadas será constituído de sete membros e com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 2 (dois) representantes dos professores;

IV – 2 (dois) representantes de pais de alunos de Associações de Pais, Amigos e Mestres de escolas públicas municipais e municipalizadas; e

V – 1 (um) representante de outro segmento da sociedade civil organizada.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 186 Ano IX
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data: 03 a 07/09/2000
No Página: 02 Caderno Oficial

Antônio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente na mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - orientar na aquisição dos alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assessorar o Departamento de Licitação e Contratos na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde – SVS/MS e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura – DAS/MA;

IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V - divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que tange aos recursos do **PNAE**, em locais públicos, tais como: murais de escolas, murais de igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 520 Anexo
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data.: 01 a 07/09/2000
No Página: 02 caderno oficial

Antonio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete

VI - apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sempre que solicitado;

VII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VIII - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, assim como aos órgãos de controle interno e externo com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhada pelo Município.

Art. 3° - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei n° 445/2000.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 386 Anexo
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data 07/09/2000
Na Página 09 Caderno Oficial
Antônio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete